

**É LEI!**

## **Toda mulher tem direito a um acompanhante maior de idade**

Durante consultas, exames e procedimentos, inclusive ginecológicos, em unidades públicas e privadas de saúde, assim como no momento de pré-parto, parto (natural e cesariana) e pós-parto imediato.

**E a escolha é da mulher!**

Pode ser o companheiro, companheira, mãe, avó, irmão... Aliás, nem precisa ser parente, desde que seja alguém especial escolhido pela paciente.

Lei Municipal nº 7.859, de 03/05/2023 • Lei Federal nº 14.737, de 27/11/2023



SAÚDE

